



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3997

Macapá, 16 de Agosto de 1983 — 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0800 de 9 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/08339/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) Nº 0690, de 24 de junho de 1983, publicado no Diário Oficial do Território nº 3966, do dia 04 de julho do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 30.06.81, a WALQUIRIA DOS SANTOS CABRAL, matrícula nº 2.258.756, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "C", Referência 4, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0801 de 9 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/09741/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a LUIZ DE SOUZA COELHO, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, Código ART-1002, Classe "Contramestre", Referência NM-18, (Cadastro nº 00779), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 05 de agosto à 04 de fevereiro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1972 à 02 de março de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0802 de 09 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/08524/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Decreto (P) nº 0702, de 30 de junho de 1983, publicado no Diário Oficial do Território nº

3969, do dia 07 de julho do mesmo, que passa a vigorar com a seguinte redação.

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18 de 30.06.81, a RAIMUNDA LJARINA SOUSA VIEIRA, matrícula nº 1.962.370, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente da Classe "C", Referência 4, de conformidade com o artigo 184, item I, da Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de agosto de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0803 de 09 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/19.121/83-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Departamento Nacional de Obras e Saneamento-DNOS/MINTER, sediado no Rio de Janeiro-RJ, pelo prazo de seis meses, contados de 25 de agosto à 24 de fevereiro de 1984, a servidora NADIEES DA SILVA ALCANTARA, ocupante do emprego de Assistente Social, Código LT-NS-504.B, Classe "B", Referência NS-11, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, com ônus para o Território, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de agosto de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0804 de 10 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta da Ação Ordinária de Reintegração de Cargo, de 19 de novembro de 1981, proferida pelo Meritíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito de Macapá, inserida no Processo Civil nº 11.647,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar nulo, de pleno direito, a contar de 09 de fevereiro de 1977, na forma do artigo 238, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Decreto Governamental (P) nº 0068, de 09 de fevereiro de 1977, publicado no Diário Oficial do Território nº 2422 e 2423, de 08 e 09 de fevereiro de 1977, que demitiu a "Bem do Serviço Público" CARLOS ALBERTO SOARES, ocupante do cargo de Mecânica de Máquinas, Código A-1306.9-B, do Quadro de Pessoal Permanente do Governo deste Território.

Art. 2º - Reintegrar o referido ex-servidor no cargo supracitado, do Quadro em referência, de acordo com os artigos 58, Parágrafo 2º e 59, da supramencionada Lei nº 1711/52, restabelecendo-se em consequência, todos os direitos e vantagens que o mesmo usufruía no exercício de suas funções,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de agosto de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0805 de 10 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0184/83-CG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover, nos termos do artigo 56, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor BENEDITO VILHENA RODRIGUES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código PL-1101.B, Classe "B", Referência NM-10, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Auditoria, para o Gabinete do Governador-GABI, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de agosto de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

CONVÊNIO SINE/MTb 06.03/83

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGOS-SINE, NO TERRITÓRIO.

(Processo MTb 306.412/83)

Aos 07 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três, na sala nº 503 do 5º andar do bloco F, Situa do na Esplanada dos Ministérios, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado o MINISTÉRIO DO TRABALHO, CGC nº 00.394.551/0001-87, doravante denominado simplesmente MTb, neste ato representado pelo Exmº Sr. Ministro do Trabalho, Dr. MURILLO MACÊDO, e por intermédio da Secretaria de Emprego e Salário, CGC nº 00.394.551/0012-30, neste ato representada pelo Prof. SEBASTIÃO JORGE JATOBÁ BEZERRA DOS SANTOS, Secretário de Emprego e Salário, Substituto, no uso da delegação que lhe confere a Portaria Ministerial nº 290 de 23/9/82, publicada no Diário Oficial da União de 27/9/82 e pela Subdelegada Regional do Trabalho no Estado do Pará, designada, Dra. RENILDA GUIMARÃES BALLOUT, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria DP/MTb de 16/12/77, publicada no DOU de 22/12/77 e de outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, CGC nº 00.394.577/0001-25, doravante designado do simplesmente TERRITÓRIO, neste ato representado pelo Exmº Sr. Governador, Dr. ANNIBAL BARCELLOS, tendo como intervenientes-convênentes a SECRETARIA DE FINANÇAS, CGC nº 00.394.577/0001-25, com sede e foro no Centro Cívico-Macapá, neste ato representada por seu titular, Dr. RUBENS ANTÔNIO ALBUQUERQUE, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 0026/81 de 14/1/81, publicado no Diário Oficial de 14/1/81, e a SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, CGC nº 00.394.577/0001-25, com sede e foro no Centro Cívico-Macapá, neste ato representada por sua titular, Dra. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 0071/80, publicado no Diário Oficial de 11/2/80, doravante denominadas simplesmente intervenientes-convênentes, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Secretaria de Controle Interno do MTb, "ex vi" do art. 1º do item XVII do Regulamento Interno da Secretaria de Controle Interno, aprovada pela Portaria Ministerial nº 3.055 de 29/3/82 e de conformidade com a parte final do Art. 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública - Decreto nº 15.783 de 08/11/1922, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A operacionalização das atividades do SINE, consubstanciadas na Política de Emprego, efetivar-se-á através do TERRITÓRIO, sendo o instrumento de execução, o Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Ao MTb, através da SES/MTb, compete:

a - supervisionar e coordenar a operacionalização do Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira do SINE no TERRITÓRIO, através de suas funções básicas: Informação, Intermediação, Promoção e Geração de Emprego.

b - Transferir ao TERRITÓRIO, em duodécimos, com base no presente Convênio, os recursos financeiros previstos para a implementação e funcionamento do SINE, de acordo com o Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira que uma vez aprovado juntamente com seus projetos e subprojetos, passarão a fazer parte integrante do presente Convênio.

Parágrafo Único: A liberação do duodécimo a que se refere esta alínea subordinar-se-á à efetiva disponibilidade do MTb, na ocasião.

c - Estabelecer normas e instruções de operacionalização do SINE.

d - Orientar tecnicamente a elaboração dos projetos que venham a integrar o Plano de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira do Programa de Emprego do Governo do TERRITÓRIO, bem como a implantação, implementação e avaliação dos subprojetos, em conformidade com o conjunto de Normas e Instruções do SINE.

e - Intervir, a qualquer tempo, na estrutura organizacional e funcional da Coordenadoria do SINE no TERRITÓRIO, notadamente no tocante a pessoal técnico-administrativo, desde que observada qualquer incoerência com os princípios básicos das normas e Instruções do SINE ou qualquer desvio do objeto do presente Convênio.

f - Consolidar, ao término da vigência do Convênio, a documentação referida na Cláusula Sétima, item III, em par-

titular com a anexação do parecer de auditoria referido na alínea "o" daquele item.

II - Ao TERRITÓRIO, através das Intervenientes-Convênentes, compete:

a - Movimentar os recursos a que alude a Cláusula Terceira, da maneira como está determinada neste Convênio.

b - Prestar contas do trabalho desenvolvido e dos recursos recebidos, observadas as disposições legais e as normas estabelecidas pela Secretaria de Controle Interno do MTb - CISET/MTb.

c - Colocar servidores junto às Coordenadorias do Sistema Nacional de Emprego ou de Análise do Mercado de Trabalho, para o desenvolvimento de atividades de caráter temporário ou permanente, de acordo com os respectivos projetos.

d - Submeter à prévia autorização, por escrito, da SES/MTb, a instalação ou ampliação de Núcleos ou Postos que venham a onerar os custos pré-fixados neste Convênio ou em seus Termos Aditivos. Na eventualidade de fechamento de Núcleos ou Postos, deverá ser obedecido o mesmo critério.

e - Contratar ou utilizar servidores para responder pela Coordenadoria do SINE no TERRITÓRIO ou pela chefia de unidades técnicas ou administrativo-financeiras, mediante prévia indicação do titular da SES/MTb, segundo avaliação de currículos e conhecimentos técnicos comprovados na área específica das atribuições de que trata o Decreto nº 76.403, notadamente no que se refere a Mercado de Trabalho e Recursos Humanos. Em caso de substituição destes cargos, tal critério deverá ser repetido, porém, preferencialmente a partir da avaliação do desempenho e do potencial de servidores já utilizados junto ao SINE.

f - Indicar, se necessário, por ocasião da assinatura deste Convênio, entidade da Administração Indireta do TERRITÓRIO, ou qualquer outra que a substitua na responsabilidade pelo quadro de pessoal, inclusive pelos encargos sociais, não cabendo a esta, entretanto, qualquer interferência na operacionalização das diretrizes do programa do presente Convênio.

Parágrafo Único: Na hipótese a que se refere esta alínea deverá ser assinado novo Convênio entre a interveniente-convenente e a interveniente-executora ali mencionada, no qual se obriguem a cumprir integralmente os termos deste Convênio, assim como os dos respectivos Termos Aditivos.

g - Submeter à prévia aprovação, por escrito, do titular da SES/MTb, qualquer ato ou instrumento legal que possa gerar obrigações de qualquer natureza e, conseqüentemente, o envolvimento do presente Convênio.

h - Manter listados e perfeitamente identificados, durante a vigência do presente Convênio e após a aprovação final de contas, para oportunas verificações dos órgãos de controle interno, ou externos para entregá-los à SES/MTb se for o caso, os bens adquiridos à conta dos recursos repassados através deste Convênio, que permanecerão sob guarda e responsabilidade da interveniente-convenente.

i - Fornecer, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio, a programação do desembolso da contra partida do TERRITÓRIO para o período seguinte, quer esta última se dê com recursos financeiros, quer com recursos humanos ou materiais.

Parágrafo Único: Essa contrapartida deverá ser detalhada a nível de aplicação, por localidade, de modo a permitir obter-se os custos individualizados do Programa por atividade-de-fim.

j - Solicitar, dentro de 30 (trinta) dias que antecederem o término da vigência do Convênio, a assinatura do subseqüente, acompanhado do respectivo Plano de Aplicação, a fim de que o Programa não sofra solução de continuidade.

1 - Atender, quanto à disciplina dos servidores do TERRITÓRIO utilizados na prestação de serviços relativos ao Convênio, às seguintes diretrizes:

01 - O cargo de Coordenador do TERRITÓRIO, por exigir do seu ocupante dedicação exclusiva, não poderá ser acumulada com nenhum outro.

02 - A acumulação de cargos públicos (Art. 99, incisos e parágrafos da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como o exercício de quaisquer outras atividades incompatíveis com o pleno aproveitamento de cada servidor, deverão ser rigorosamente repelidos, inclusive pela Interveniente-Executora, se for o caso.

03 - A admissão ou dispensa, na prestação de serviços

relativos ao Convênio, dependerão de prévia e expressa autorização da SES/MTb.

04 - Fica expressamente vedada a contratação de servidores remunerados a título de "Serviços Prestados".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONVÊNIO E DO DESEMBOLSO:

I. O MTb transferirá à interveniente-conveniente, a importância de Cr\$ 26.736.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil cruzeiros), a ser repassada consoante cronograma de desembolso constante do Anexo II, apêndice a este Convênio.

II. A liberação mensal, a partir do 3º (terceiro) mês de vigência do presente Convênio, ficará condicionada à remessa do Boletim de Análise do Mercado de Trabalho e à entrega da Prestação de Contas a que se refere o parágrafo Único do item III da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa do MTb com a execução deste Convênio correrá à conta do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FAS - E. M. nº 006/83, de 01/06/83, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/83.

Os recursos serão depositados pela SES/MTb, em favor da interveniente-conveniente, através de ordem bancária, em conta especial, de movimentação exclusiva do presente Convênio, aberta na Caixa Econômica Federal, Agência Centro de Macapá, e sua movimentação será efetuada por meio de cheques nominativos e/ou ordens bancárias, assinadas, sempre, pelo Coordenador do Território e pelo Ordenador de Despesas da interveniente-conveniente ou da interveniente-executora a que se refere a alínea "f" do item II da Cláusula Segunda, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS: Fica estabelecido que a interveniente-conveniente e a interveniente-executora subordinar-se-ão às normas referentes às licitações para compras, obras e serviços, na forma do Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e da Resolução INGECOR nº 23/75, ressalvados os casos de dispensa de licitação consagrados em lei ou em jurisprudência firmada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO: A SES/MTb compete o acompanhamento da perfeita execução deste instrumento, que será atestada no processo de prestação de contas, antes de seu encaminhamento à Ciset/MTb.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTABILIZAÇÃO, DOS DOCUMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I - Da Contabilização

Obriga-se a interveniente-conveniente a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, os recursos recebidos do MTb, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com subcontas identificando o Convênio e a especificação da despesa.

II - Dos Documentos

A interveniente-conveniente manterá arquivados, em seu órgão de contabilidade analítica, à disposição das autoridades incumbidas do acompanhamento administrativo ou da fiscalização financeira, os documentos comprobatórios das despesas, identificadas com o número do Convênio.

III - Da Prestação de Contas

Obriga-se a interveniente-conveniente a encaminhar a Prestação de Contas do presente Convênio ou de seus Termos Aditivos, em uma única via, à Secretaria de Controle Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da Extinção de sua vigência, através da SES/MTb, instruída com as seguintes peças:

- a - ofício de encaminhamento;
- b - cópia autenticada do Convênio;
- c - cópia autenticada dos respectivos termos aditivos, de aditamento e de retificação e ratificação, se houver;
- d - relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a sua execução, inclusive no que respeita à realização de licitação;
- e - cópia da ordem bancária (NF) correspondente à devolução do saldo, se for o caso;
- f - Notas Orçamentárias e Financeiras;

g - Avisos de Crédito.

h - Balancete Financeiro.

i - Extrato de conta bancária.

j - Relação dos pagamentos efetuados, contendo:

- data, número do cheque ou ordem bancária, detalhamento por natureza do gasto, nome do favorecido e valor, cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de pagamentos.

l - Conciliação bancária.

m - Relação dos bens adquiridos, se for o caso.

n - Parecer do órgão de controle financeiro da entidade, em original (Conselho Fiscal ou órgão equivalente).

A SES/MTb, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo da fiel execução, remetendo-o à Secretaria de Controle Interno do MTb.

Parágrafo Único: Sem prejuízo estipulado neste item, a interveniente-conveniente ou a interveniente-executora, se houver, deverá encaminhar à SES/MTb, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele a que corresponderem os documentos acima enumerados de "f" a "n".

CLÁUSULA OITAVA - DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pelo órgão competente do Governo do Estado, na forma da Resolução INGECOR nº 23/75, sem elidir a competência dos órgãos de atribuições equivalentes.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO: Em qualquer ação promocional, em função do presente Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do MTb.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio começará na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 31/12/82, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com base no despacho aprovado do Senhor Ministro do Trabalho, exarado às fls. do Processo MTb

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o Decreto nº 78.382/76, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, correndo os encargos à conta da dotação própria da SES/MTb.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO OU MODIFICAÇÃO: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento implicará sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser modificado através de Aditamento ou de Termo de Retificação e Ratificação, ou rescindido de comum acordo, mediante Termo de Rescisão, desde que manifesta do tal interesse, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO, ADITAMENTO, TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO: O presente Convênio poderá ter Termos Aditivos, Aditamentos e Termos de Retificação e Ratificação necessários ao perfeito desempenho do SINE no ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes, neste ato elegem o foro federal de Brasília-DF, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, celebram este instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, encaminhando-se a:

2ª. via: Governo do TERRITÓRIO;

3ª. via: SES/MTb;

4ª. via: Ciset/MTb;

5ª. via: Interveniente-Conveniente;

6ª. via: Interveniente-Convenientes;

7ª. via: DRT/PA;

8ª. via: SINE/AP;
9ª. via: Órgão de Contas do TERRITÓRIO.

Brasília-DF, 07 de julho de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território do Amapá.

MURILLO MACÊDO
Ministro do Trabalho

RUBENS ANTÔNIO ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças do Amapá

SEBASTIÃO J. JATOBÁ BEZERRA DOS SANTOS
Secretário de Emprego e Salário, substituto

RENILDA GUIMARÃES BALLOUT
Subdelegada Regional do Trabalho/PA

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretária de Promoção Social/AP

TESTEMUNHAS: 1ª Regina Coeli da Silva Valiente
CPF nº 047976802 - 10
C.I nº 25.755 - AP

2ª Walter de Meneses Lima
CPF nº 183630918-04
C.I nº 4.810.192-SP

ANEXO I

NORMAS E INSTRUÇÕES

- NORMA 01 - Normas e Instruções
- NORMA 02 - Plano de Contas
- NORMA 03 - Prestação de Contas
- NORMA 04 - Suprimento de Fundos
- NORMA 05 - Aquisições de Bens Patrimoniais
- NORMA 06 - Admissão de Pessoal
- NORMA 07 - Imposto de Renda na Fonte sobre Aluguéis
- NORMA 08 - Assinaturas Autorizadas
- NORMA 09 - Âmbito: Coordenadoria Nacional do SINE
- NORMA 10 - Inventário de Bens Patrimoniais
- NORMA 11 - Âmbito: Coordenadoria Nacional do SINE
- NORMA 12 - Âmbito: Coordenadoria Nacional do SINE
- NORMA 13 - Restos a pagar
- NORMA 14 - Diárias e Viagens
- NORMA 15 - Termo de Responsabilidade
- NORMA 16 - Requisição, Compra e Utilização de Passagens Aéreas.

CONVÊNIO SINE/MTb 06.03/83

PROCESSO MTb 306.412/83

SINE - AP

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cr\$ MIL

MESES	3.1.2.0	3.1.3.2	TOTAL MENSAL
JULHO	400	6.448	6.848
AGOSTO	200	3.224	3.424
SETEMBRO	200	3.224	3.424
OUTUBRO	200	3.224	3.424
NOVEMBRO	200	3.224	3.424
DEZEMBRO	-0-	6.192	6.192
TOTAL	1.200	25.536	26.736

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA "FAZENDA RIO NOVO S/A".

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 1983, às 10:00 horas, reuniram-se, à Trav. Rui Barbosa, 1420, os senhores AMIRALDO NUNES FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade nº 30.003-SEGUP-PA, CPF nº 000565882-91, residente e domiciliado nesta capital à Trav. Rui Barbosa, 1420, MARILENA CLÉA HUNH NUNES, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 30.002-SEGUP-PA., CPF nº 000565882-91, residente e domiciliada nesta capital à Trav. Rui Barbosa, 1420, MARIO BARRIGA NUNES, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade nº 565753-SEGUP-PA., CPF nº 010681562-87, residente e domiciliado nesta capital à Av. Presidente Vargas, 499- Apto. 901 e YEDA JULIA PINHEIRO NUNES, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 0581916-SEGUP-PA, CPF nº 010681562-87, residente e domiciliada nesta capital à Av. Presidente Vargas, 499-Apto. - 901, com a finalidade, de constituírem, através desta Assembléia Geral uma Sociedade de Anônima que se denominará FAZENDA RIO NOVO S/A. Por aclamação foi eleito Presidente da Mesa o senhor AMIRALDO NUNES FILHO, que convidou a mim, MARIO BARRIGA NUNES para secretariar os trabalhos, deu por instalada a presente Assembléia dos Acionistas Fundadores e disse que ali estavam, na totalidade dos sócios, para formalizar a constituição da empresa "FAZENDA RIO NOVO S/A" com capital social inicial de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) divididos em 270.000.000 (duzentos e setenta milhões) de ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada ação, sendo Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) em ações ordinárias, representadas por 70.000.000 (setenta milhões) de ações e Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) em ações preferenciais, representadas por 200.000.000 (duzentos milhões) de ações, que Cr\$ 41.500.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) de ações ordinárias são subscritas e integralizadas, ao capital da empresa, neste ato, através da incorporação de bens pertencentes aos acionistas fundadores, que de comum acordo avaliaram os bens constituídos de: uma propriedade com 4.356 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis) ha. denominada Fazenda Rio Novo, localizada no Município de Calçoene, Território Federal do Amapá, à margem direita do Rio Cunany, avaliado em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); b) 300 (trezentas) matrizes bubalinas avaliadas em Cr\$-30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e 5 (cinco) reprodutores bubalinos avaliados em Cr\$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), conforme Boletim de Subscrição anexo e que passa a fazer parte integrante da presente, sendo aprovado por todos os acionistas fundadores. Em seguida o senhor Presidente submeteu à apreciação dos acionistas, a minuta dos Estatutos Sociais, que foi lido e aprovado por unanimidade e cujo teor é transcrito a seguir: "FAZENDA RIO NOVO S/A" - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - Denominação - Sede - Objeto Social e Prazo - Artigo 1º) - Sob a denominação de FAZENDA RIO NOVO S/A, fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente estatuto, pela Lei nº 6.404/76 e legislação em vigor. Artigo 2º) - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à Av. Diógenes Silva, 752 e escritório em Belém, Estado do Pará à Trav. Rui Barbosa, 1420, podendo instalar filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional, inclusive escritórios-administrativos e de compra e venda, por deliberação do Conselho de Administração. Parágrafo Único - A atividade inicial da sociedade será a implantação da FAZENDA RIO NOVO S/A, no Município de Calçoene, Território Federal do Amapá. Artigo 3º) - A sociedade tem por objeto a exploração da pecuária com cria, recria e engorda de gado bubalino, agricultura e toda e qualquer atividade correlata. Artigo 4º) - A sociedade terá prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Artigo 5º) - O Capital Autorizado é de Cr\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) dividido em 270.000.000 (duzentos e setenta milhões) de ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: a) Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros) representados por 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias nominativas; b) Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) representados por 200.000.000 (duzentos milhões) de ações preferenciais. Parágrafo Primeiro: As ações ordinárias serão integralizadas em dinheiro e em bens de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo: As ações Preferenciais serão subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM e terão participação integral nos resultados, nos termos previstos no Parágrafo Segundo, Artigo 8º) do Decreto-Lei nº 1.376/74 e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma do Artigo 19 do referido diploma legal. Artigo 6º) - A subscrição e emissão de ações é competência do Conselho de Administração, respeitado o limite do Capital Autorizado. Parágrafo Primeiro: As ações não poderão ser colocadas a venda por

valor inferior ao nominal. Parágrafo Segundo: Os titulares de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição de novas ações, em quaisquer casos, na proporção e ordem das que já possuírem na data de cada emissão. Parágrafo Terceiro: Os detentores de ações preferenciais não terão direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação em vigor. Artigo 79) - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As Ações Preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. Artigo 89) - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações. CAPÍTULO III - Assembléia Geral - Artigo 90) - A Assembléia Geral da Companhia será Ordinária e Extraordinária. Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até o último dia do mês de Abril de cada ano para: I) - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. II) - De liberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. III) - Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando necessário. IV) - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos não referidos no parágrafo anterior. Artigo 109) - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma prevista na legislação, resguardando tal direito ao Conselho Fiscal e aos acionistas, de acordo com o disposto no Artigo 123 da Lei 6.404/76. Parágrafo Único: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo as exceções de Lei. Artigo 119) - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. CAPÍTULO IV - Administração - Artigo 129) - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma destes Estatutos. Artigo 139) - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, composta de 3 (três) membros brasileiros natos e residentes no país, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, que fixará sua remuneração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração tomarão posse imediatamente após suas eleições, mediante a assinatura do termo de posse, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo: Findo o respectivo mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse e investidura de novos membros eleitos. Artigo 149) - O Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pela Assembléia Geral que eleger seus membros. Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vaga no cargo de Conselheiro, temporária ou definitivamente, um dos remanescentes, de comum acordo com o outro, acumulará o cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar. Parágrafo Segundo: Se houver vacância na maioria dos cargos a Assembléia Geral será convocada imediatamente para eleger os novos membros. Artigo 159) - O Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, instalando-se com a presença mínima de dois (2) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Primeiro: O correndo empate nas deliberações em reunião de apenas dois membros, será realizada outra, com participação total dos membros para desempate. Permanecendo o impasse, o Presidente exercerá o voto de qualidade. Parágrafo Segundo: - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas em Livro próprio para efeitos legais. Artigo 169) - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer atos; d) manifestar-se sobre o relatório e as contas da diretoria; e) deliberar sobre a emissão de ações, respeitando o limite do capital autorizado; f) autorizar a alteração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros; g) praticar os demais atos previstos em Lei. Artigo 179) - A Diretoria será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor-Superintendente, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro: Os diretores tomarão posse imediatamente após sua eleição mediante assinatura do termo de posse, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Parágrafo Segundo: Cada Diretor cautionará, para garantia de sua gestão 1.000 (mil) ações da sociedade, própria ou de terceiros. Artigo 189) - No caso de impedimento ou vacância de qualquer Diretor, o remanescente acumulará as funções até o Conselho de Administração reunir-se para deliberar a respeito. Artigo 199) - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, compete sempre aos Diretores em conjunto ou isoladamente. Artigo 209) - Todos os atos que importarem em responsabilidade de qualquer natureza para a sociedade, pode-

rão ser sempre assinados por qualquer diretor em conjunto ou isoladamente, para aceitar e transferir ordem de pagamento realizando toda e qualquer operação bancária de crédito, contrair empréstimos, sacar e emitir títulos, assinar contratos de financiamentos, aceitar cláusulas e condições por mais especiais que sejam, junto ao Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, transacionar com o Banco da Amazônia S/A - BASA, Banco do Brasil S/A e outros estabelecimentos bancários, bem como oferecer os bens do acervo da sociedade como penhor mercantil nos empréstimos de financiamentos com qualquer entidade financeira, prestar declarações e firmar compromissos, emitir títulos de crédito, movimentar os créditos a serem abertos por meio de recibos, ordens, cartas ou quaisquer outros documentos, passar recibos e dar quitações, enfim, em todas as transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento da empresa. Parágrafo Único: Será lícito aos diretores nomear procuradores, desde que especificados os respectivos poderes em cada mandato. Artigo 219) - É vetado aos diretores: a) endossar títulos de favor; b) avaliar a operação de estranhos à sociedade; c) dar fianças; d) alienar bens imóveis da sociedade sem expressa autorização do Conselho de Administração. Parágrafo Único: A violação de qualquer das proibições contidas no Artigo 219), acarretará a perda imediata do mandato de diretor, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade civil e penal, não se responsabilizando a sociedade, em hipótese alguma, por dívidas particulares dos diretores ou pelos atos mencionados no referido artigo. Artigo 229) - Os diretores receberão uma remuneração que lhes será atribuída pela Assembléia Geral. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal - Artigo 239) - A sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, brasileiros natos, permitida a reeleição. Artigo 249) - O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhes confere a legislação aplicável e seu funcionamento se dará sempre conforme as normas contidas no Artigo 161, da Lei 6.404/76. Artigo 259) - Os membros do Conselho Fiscal terão uma remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger, sendo que os suplentes em exercício perceberão integralmente a remuneração que caberia aos titulares efetivos e será fixada nos limites da legislação do Imposto de Renda. CAPÍTULO VI - Exercício Social - Artigo 269) - O exercício social terminará a 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial da sociedade, com observância das prescrições legais. Art. 279) - Do lucro líquido apurado no exercício social, serão destinados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, na forma do Artigo 193, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, até que o respectivo montante atinja o limite máximo de 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Único: Uma vez atendidas as prescrições legais e as determinações destes Estatutos, poderá a Assembléia Geral criar outras reservas ou provisões, bem como deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a incorporação de valores mantidos em contas de reserva. Artigo 289) - Do lucro líquido apurado em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que possuírem, podendo esse montante ser ajustado na quantia que se tornar necessária para facilitar a distribuição a ser feita. Parágrafo Primeiro: A importância referida neste artigo será contabilizada, no encerramento do exercício social como dividendos a pagar e transferida para as contas individuais dos acionistas à data da realização da Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo Segundo: Os valores creditados na forma do parágrafo precedente, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral Ordinária, serão pagos aos acionistas em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da dita Assembléia Geral Ordinária em que ocorrer a aprovação das contas do exercício encerrado. Parágrafo Terceiro: Nenhum dividendo será pago ou creditado quando o lucro líquido apurado tenha que absorver prejuízos de exercícios anteriores. Parágrafo Quarto: Os dividendos previstos neste artigo não serão distribuídos no exercício social em que a diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária, se rem os mesmos incompatíveis com a situação financeira da sociedade, devendo o Conselho Fiscal, se estiver em funcionamento, emitir parecer sobre essa informação. Parágrafo Quinto: Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos subsequentes, deverão ser pago aos acionistas tão logo permita a situação financeira da sociedade. Artigo 299) - Do lucro líquido apurado em cada exercício social, depois de tomadas as providências legais e destacadas as reservas autorizadas por estes estatutos, poderá a Assembléia Geral Ordinária destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, determinando as importâncias que caberão a cada um deles. Parágrafo Primeiro: O montante referido neste artigo não poderá exceder de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício, nem ao total das remunera-

rações atribuídas aos mesmos Conselheiros e Diretores durante o exercício encerrado. Parágrafo Segundo: O saldo remanescente ficará a disposição da Assembléia Geral para as aplicações, que por proposta da diretoria, empossada pelo Conselho de Administração, julgar conveniente. CAPÍTULO VII - Liquidação - Artigo 309) - A sociedade entra em liquidação por deliberação da Assembléia reunida extraordinariamente, que: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomeará como liquidante os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Artigo 319) - Poderá a sociedade, mediante resolução da Assembléia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto: a) Transformar-se; Incorporar outras empresas; c) Ser incorporada por outras empresas; d) Cindir-se em duas ou mais empresas; e) Fundir-se com outras empresas. Artigo 329) - A Assembléia Geral que aprovar estes Estatutos, elegerá também os membros do Conselho de Administração, cujo mandato vigorará até a realização da Assembléia Geral Ordinária que tomará as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de Dezembro de 1986. Artigo 339) - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de acordo com a legislação em vigor.

"Dando prosseguimento a reunião o senhor Presidente solicitou fosse feita a eleição dos membros do Conselho de Administração, o que foi feito, tendo sido eleitos os senhores AMIRALDO NUNES FILHO, para Presidente, MARILENA CLÉA HUHNNUNES e YEDA JULIA PINHEIRO NUNES, para Conselheiras, todos já acima qualificados, sendo fixada sua remuneração mensal de Cr\$: 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sendo na mesma ocasião designados pelo Conselho eleito, a primeira diretoria da sociedade, constituída de Diretor-Presidente e Diretor-Superintendente, os senhores AMIRALDO NUNES FILHO e MARIO BARRIGA NUNES, sendo seus honorários fixados em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais, conforme deliberação da Assembléia Geral, para cada período de 12 (doze) meses. A seguir o senhor Presidente falou da necessidade de se nomear um perito avaliador, na forma da legislação. Foi eleito então o senhor Dr. ALBANIO SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da cédula de identidade nº 292379-SEGUP-PA. e CPF nº 028968932-53, CREA. nº 2033 D - Ia. Região, residente e domiciliado nesta cidade, que apresentará seu laudo em 5 (cinco) dias e a ele será dado todas as condições de locomoção e acomodação para o cumprimento deste mandato. Assim sendo suspende-se a reunião pelo prazo de 5 (cinco) dias a contar desta data. Reaberta a reunião inicia da em 21 (vinte e um) de julho de 1983, presentes todos os

acionistas, bem como o perito avaliador para eventuais esclarecimentos e apresentar seu laudo de avaliação, cujo teor é o seguinte: "O abaixo assinado, designado perito avaliador do imóvel denominado Fazenda Rio Novo, verificou o seguinte: a existência de um lote de terra com área de 4.356 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis) HECTARES, apresentando com cobertura vegetal, constituída em 30% (trinta por cento) de mata ciliar e 70% (setenta por cento) de campos naturais, formando um conjunto próprio para a exploração pecuária, possuindo 305 (trezentos e cinco) cabeças de gado do rebanho bubalino, aos quais dou o valor a seguir: TERRAS: - Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); REBANHO BUBALINO: 300 (trezentos) matrizes bubalinas no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e 5 (cinco) reprodutores bubalinos no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), totalizando a presente avaliação em Cr\$ 41.500.000,00 (quarenta e hum milhões e quinhentos mil cruzeiros). Belém, 26 de julho de 1983. a) ALBANIO SANTOS DE OLIVEIRA - Engenheiro Agrônomo." O senhor presidente submeteu à apreciação, tendo sido aprovado por unanimidade e nada mais havendo a tratar, mandou lavrar a presente ata, que foi lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Belém, 26 de julho de 1983.

AMIRALDO NUNES FILHO
MARILENA CLÉA HUHNNUNES
MARIO BARRIGA NUNES

YEDA JULIA PINHEIRO NUNES.

Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o nº 16 3 0000023 9

Macapá, 12 de agosto de 1983.

MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI
Secretária Geral - JUCAP

SECRETARIA DE AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

VISTO:
LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário

APROVO:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Laudo de Avaliação elaborado pelos Técnicos REINALDO HARLEY SOEIRO COSTA-Engº. Agrônomo, HERMÓGENES CAMPBELL MOUTINHO-Méd. Veterinário e LUIZ CARLOS SOARES DE MOURA-Engº. Agrônomo; de 6 (seis) bovinos pertencentes ao Governo do Território Federal do Amapá, destinados a venda durante a III Exposição-Feira Agropecuária do Amapá.

Nº DO ANIMAL	SEXO	IDADE DO ANIMAL	RAÇA	VALOR (Cr\$ 1.00)
- 373	Macho	2 anos	Nelore	80.000.00
- 130	Macho	1 ano e 6 meses	Nelore	80.000.00
- 125	Macho	1 ano e 6 meses	Mestiço	80.000.00
- 390	Macho	2 anos	Nelore	80.000.00
- 379	Macho	2 anos	Nelore	80.000.00
- 139	Macho	1 ano e 4 meses	Guzerath	80.000.00

Macapá (AP), 04 de agosto de 1983.

REINALDO HARLEY SOEIRO COSTA
Engenheiro Agrônomo

HERMÓGENES CAMPBELL MOUTINHO
Médico de Veterinário

LUIZ CARLOS SOARES DE MOURA
Engenheiro Agrônomo

NOTA: O Edital nº 013/83-DP/SEAD, publicado no Diário Oficial do Território nº 3995, de 12.08.83, está sendo re-publicado por ter saído com incorreções.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Secret. de Administ.

EDITAL nº 013/83-DP/SEAD.

A Diretora do Departamento de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, comunica aos interessados que, a prova do concurso público de Auxiliar de Fiscal do Território Federal do Amapá, será realizada no dia, horário e local abaixo indicado:

DIA	HORÁRIO	LOCAL: MACAPÁ
28/08/83	09:00 hs	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ - IETA Av. Pres. Vargas S/N Inscrições de 50.06.00001.1 a 50.06.00394.0
	09:00 hs	COLÉGIO AMAPAENSE Av. Iracema Carvão Nunes S/N Inscrições de 50.06.00395.9 a 50.06.01000.9

2 - Os candidatos deverão comparecer aos locais de prova até 30 (trinta) minutos antes do horário determinado, munidos de caneta esferográfica, cartão de inscrição e documento de identidade.

3 - A distribuição dos candidatos, pelos estabelecimentos, obedecerá à ordem de inscrição acima mencionada.

Departamento de Pessoal, 15 de agosto de 1983.

LUCIMAR BRABO ALVES
Diretora do DP/GTFA

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO: - Contrato de Empreitada Global nº 055/83-SOSP. Processo nº 1/01041/83.

PARTES: - Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANECIR LTDA.

OBJETO: - Para execução dos serviços de Construção do prédio destinado ao Corpo da Guarda, Vistoria e Pavilhão Feminino do Sistema Prisional Polivalente de Macapá, nesta cidade.

VALOR: - Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de Cr\$ - 61.697.902,00 (sessenta e hum milhões, seiscentos e noventa e sete mil e novecentos e dois cruzeiros).

PRAZO: - O prazo de conclusão concedido para o total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem de serviço dada pela CONTRATANTE.

DOTAÇÃO: - Fica empenhado inicialmente a importância de Cr\$ - 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) à conta dos recursos oriundos do GTFA - Convênio DEPEN/Nº 11/80-MJ - Projeto/Atividade: Construção de um Estabelecimento Prisional, conforme Nota de Empenho nº 4 emitida em 10.08.83.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: - Este Contrato decorre da autorização do Exmº Sr. Governador do Território Federal do

Amapá, exarada as fls. 143 do Processo nº 1/01041/83 da licitação relativa ao Edital de Tomada de preços nº 012/83 - CLOS, combinado com o item XVII do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969

Macapá, 12 de agosto de 1983

AMAURY GUIMARÃES FARIAS
Chefe da DAA/SOSP

AMAPÁ CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

nº 11/83. - AC

O Presidente do Amapá Clube, no uso de suas atribuições legais, convoca os Presidentes das Associações Filiada, ou seus representantes devidamente credenciados, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 23 de agosto de 1983 às 20:00 horas em primeira convocação, e às 20:30 horas em segunda convocação, na sede da Federação Amapaense de Futebol, sita à Av. FAB nº 2371, Bairro de Santa Rita, nesta cidade de Macapá, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 - Fundação da Federação Amapaense de Futebol de Salão;
- 2 - O que ocorrer.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala da Secretaria do Amapá Clube, em Macapá, 11 de agosto de 1983.

RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ
Presidente do Amapá Clube

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO RANDOLFO DE OLIVEIRA SANTARÉM, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor DORIVAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da Primeira Circuncrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Senhor PAULO RANDOLFO DE OLIVEIRA SANTARÉM, brasileiro, casado, comerciante, ora em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de se pronunciarem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora DARLENE REIS OLIVEIRA SANTARÉM, brasileira, casada, doméstica, residente à Av. Desidério Antonio Coelho, 271 - Trem, nesta cidade, com os autos de Separação Judicial Litigiosa, que lhe move perante este Juízo, com fundamento na Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. O presente EDITAL, será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Seu prazo correrá a partir do dia 28 de setembro de 1983, quando será marcado o dia da Audiência de Conciliação, considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem os trinta (30) dias, ficando assim, citado o Senhor PAULO RANDOLFO DE OLIVEIRA SANTARÉM, de acordo com o despacho deste Juízo, a seguir transcrito: "R.A. Cite-se por Edital com o prazo de trinta (30) dias. Designo o dia 28 de setembro de 1983, às 11:00 horas, para a audiência de conciliação, devendo constar do edital que o prazo para a contestação correrá a partir da data da audiência de conciliação. Intimem-se. Macapá, 03 de agosto de 1983 - DORIVAL BARBOZA - Juiz de Direito." O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, ao oitavo dia do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Agostinho Ibiapino da Silva, Auxiliar Judiciário datilografei e eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Por Determinação deste Juízo
Portaria nº 005/83